

Recompõe o Fórum Nacional de Educação – FNE.

O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no Decreto nº 11.407, de 31 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Recompôr, no âmbito do Ministério da Educação, o Fórum Nacional de Educação – FNE.

Art. 2º O FNE terá as seguintes finalidades:

I - coordenar as Conferências Nacionais de Educação e acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações;

II - acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação – PNE e o cumprimento de suas metas;
e

III - promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns permanentes de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 3º Compete ao FNE:

I - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências nacionais de educação e divulgar as suas deliberações;

II - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais de educação;

III - incentivar os estados, o Distrito Federal e os municípios a constituírem seus fóruns permanentes de educação;

IV - oferecer suporte técnico para que os estados, o Distrito Federal e os municípios coordenem as conferências estaduais, distrital e municipais de educação, efetivem o acompanhamento da execução do PNE e dos seus planos decenais de educação;

V - zelar para que as conferências de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estejam articuladas à Conferência Nacional de Educação;

VI - planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional de educação;

VII - promover o monitoramento contínuo e avaliações periódicas da execução do PNE e do cumprimento de suas metas;

VIII - acompanhar a formulação e implementação das políticas de financiamento da educação básica, em particular a definição dos padrões mínimos de qualidade e do custo-aluno-qualidade – CAQ; e

IX - elaborar o seu Regimento Interno, bem como o das conferências nacionais de educação.

Art. 4º O FNE será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos, entidades e movimentos sociais:

I - Secretaria Executiva do Ministério da Educação;

II - Secretaria de Educação Básica – SEB do Ministério da Educação;

- III - Secretaria de Educação Superior – SESu do Ministério da Educação;
- IV - Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino – Sase do Ministério da Educação;
- V - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação;
- VI - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec do Ministério da Educação;
- VII - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi do Ministério da Educação;
- VIII - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes;
- IX - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep;
- X - Conselho Nacional de Educação – CNE;
- XI - Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;
- XII - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados;
- XIII - Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior;
- XIV - Associação Brasileira de Educação a Distância- Abed;
- XV - Associações Brasileiras de Universidades Comunitárias e Confessionais;
- XVI - Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais – Abruem;
- XVII - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – Conif;
- XVIII - Conselho Nacional de Secretários de Educação – Consed;
- XIX - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- XX - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – Cnte;
- XXI - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – Contee;
- XXII - Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras – Crub;
- XXIII - Federação de Sindicatos de Trabalhadores de Universidades Brasileiras – Fasubra;
- XXIV - Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico – Proifes;
- XXV - Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação – Foncede;
- XXVI - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME;
- XXVII - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – Ubes;
- XXVIII - União Nacional dos Estudantes –Une;
- XXIX - Confederação Nacional de Pais de Alunos – Confenapa;
- XXX - Comunidade Científica;
- XXXI - Comitê Brasileiro de Organização Representativas das Pessoas com Deficiência – CRPD;
- XXXII - Movimentos Sociais do Campo;
- XXXIII - Movimentos Sociais Afro-Brasileiros;

- XXXIV - Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos – Conaq;
- XXXV - Movimentos Sociais de Diversidade Sexual e de Gênero;
- XXXVI - Movimento Nacional de Educação Escolar Indígena;
- XXXVII - Movimentos em Defesa da Educação;
- XXXVIII - Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;
- XXXIX - Entidades com atuação na Política de Gestão e Formação dos Profissionais da Educação;
- XL - Centrais Sindicais dos Trabalhadores;
- XLI - Confederações de Empresários e de Sistemas Nacionais de Aprendizagem;
- XLII - Movimento Interfóruns da Educação Infantil do Brasil – Mieib;
- XLIII - Representação dos Estabelecimentos de Ensino do Setor Privado; e
- XLIV - Fóruns de Educação de Jovens e Adultos do Brasil – Fóruns EJA Brasil.

Art. 5º Os representantes titulares e suplentes dos órgãos, entidades e movimentos sociais relacionados no art. 4º, indicados para compor o FNE, serão nomeados por ato do Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. Os representantes, titular e suplente, serão da mesma entidade, órgão ou movimento social, excetuados os seguintes casos:

I - O representante titular a que se refere o inciso XIII será indicado pela Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior – Andifes, e seu suplente, pelo Fórum Nacional de Diretores de Faculdades, Centro de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras – Forumdir;

II - O representante titular a que se refere o inciso XV será indicado pela Associação Brasileira das Universidades Comunitárias – Abruc, e seu suplente pela Associação Nacional das Escolas Católicas – Anec e pela Associação Brasileira das Instituições Educacionais Evangélicas - ABIEE alternadamente a cada dois anos;

III - O representante titular a que se refere o inciso XXX será indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC, e o seu suplente pela Rede Nacional de Ciência para Educação;

IV - O representante titular a que se refere o inciso XXXII será indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – Contag, e o suplente pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST;

V - O representante titular a que se refere o inciso XXXIII será indicado pela Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros – Cadara, e seu suplente pelo Centro de Estudo das Relações do Trabalho e Desigualdades – Ceert;

VI - O representante titular a que se refere o inciso XXXV será indicado pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos - ABGLT, e seu suplente pela União Brasileira de Mulheres – UBM;

VII - O representante titular a que se refere o inciso XXXVI será indicado pelo Fórum Nacional de Educação Escolar Indígena – Fnee, e seu suplente pela Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena.

VIII - O representante titular a que se refere o inciso XXXVII será indicado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, e seu suplente pelo Movimento Todos Pela Educação;

IX - O representante titular a que se refere o inciso XXXVIII será indicado pela Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação – ANPEd, e seu suplente pelo Centro de Estudos Educação & Sociedade – Cedex;

X - O representante titular a que se refere o inciso XXXIX será indicado pela Associação Nacional de Política e Administração da Educação – Anpae, e seu suplente pela Associação Nacional pela Formação de Profissionais da Educação – Anfope;

XI - O representante titular a que se refere o inciso XL será indicado pela Central Única dos Trabalhadores – CUT, e seu suplente pela União Geral dos Trabalhadores – UGT;

XII - O representante titular a que se refere o inciso XLI será indicado pela Confederação Nacional da Indústria – CNI, e seu suplente pela Confederação Nacional do Comércio – CNC.

XIII - O representante titular a que se refere o inciso XLIII será indicado pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – Confenen, e o suplente pela Associação Brasileira das Mantenedoras de Estabelecimentos de Educação Superior – ABMES e pela Associação Nacional das Universidades Particulares - ANUP, alternadamente a cada 2 dois anos.

Art. 5º Os membros do FNE definirão critérios para sugestão ao Ministro de Estado da Educação de inclusão de representantes de outros órgãos, entidades movimentos e seguimentos, nos termos de seu regimento interno.

Art. 6º A estrutura e os procedimentos operacionais do FNE serão definidos no Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Portaria.

Parágrafo único. A coordenação do FNE será eleita por seus membros, para um mandato de quatro anos, conforme procedimento definido no Regimento Interno.

Art. 7º O FNE terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º A Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino – SASE exercerá a Secretaria Executiva do FNE, e proverá apoio administrativo e técnico, bem como os meios necessários à execução dos seus trabalhos.

Art. 9º A participação no Fórum Nacional de Educação será considerada de relevante interesse público, não será remunerada e seus membros, quando convocados, poderão fazer jus a passagens e diárias.

Art. 10. As indicações dos representantes titulares e suplentes dos órgãos, entidades, movimentos e segmentos de que tratam os arts. 4º e 5º deverão ser encaminhadas ao Ministro de Estado da Educação no prazo de sessenta dias a partir da publicação desta Portaria.

Art. 11. No primeiro ano de funcionamento do FNE, a partir da data de publicação desta Portaria, a coordenação será exercida pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE.

Art. 12. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 577, de 27 de abril de 2017;

II - a Portaria nº 1.017, de 22 de agosto de 2017;

III - a Portaria nº 12, de 9 de janeiro de 2018;

IV - a Portaria nº 210, de 8 de março de 2018; e

V - a Portaria nº 577, de 19 de junho de 2018.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA